

DESPACHO

No despacho proferido no id. 2, este Presidente e Corregedor acolheu o pedido formulado pela OAB Seccional Acre, por meio do qual o Presidente em exercício e Secretária-Geral adjunta relatam “o cenário de fortes chuvas e locais de alagamentos em grande parte da cidade de Rio Branco e demais municípios do Estado do Acre” e solicitaram a SUSPENSÃO “em caráter de urgência, das audiências e prazos a partir desta data e enquanto durar a calamitosa situação em que se encontra nosso estado, atingindo diversos advogados e partes, visando garantir a efetividade da prestação jurisdicional”.

No aludido despacho determinou-se a suspensão de todas as audiências e respectivos prazos processuais, em todo Estado do Acre, no período de 27 a 31/3/2023, salvo orientação em contrário pela Corregedoria Regional, em ulterior deliberação, devendo as Unidades providenciarem a redesignação para data mais próxima possível, após a retomada das condições mínimas para o prosseguimento das atividades. Ademais, deliberou-se pela faculdade quanto à realização de audiência, havendo consenso entre as partes e o respectivo Juízo.

O ato foi consolidado pela publicação da Portaria GP n.º 0307, de 27 de março de 2023, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/03/2023 (id. 15).

Nesta mesma data, foi recebido por esta Secretaria da Corregedoria o OFICIO N .186/2023/PRES/OAB/AC, requerendo bons préstimos no sentido de, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado Acre, determinar a suspensão das audiências e prazos processuais no âmbito do segundo grau de Jurisdição, objetivando garantir a efetividade da prestação jurisdicional.

Já ciente do pleito, por intermédio da manifestação contida no id. 18, a Divisão de Apoio ao PJe (DPJe) - Sacle asseverou:

Em atenção ao Ofício n. 0186/2023/PRES/OAB/AC, informamos que, no PJe de 2º Grau, diferentemente do que ocorre na 1ª Instância, não é possível individualizar a suspensão de prazos de acordo com a localidade de origem do processo.

Isso ocorre porque, na instância superior, não há divisão por município ou estado. Assim, os feriados e demais formas de suspensão são aplicadas a todos os processos, independentemente de onde tenham se originado.

A forma de suspender no 2º Grau somente poderia ser feita no âmbito de cada comunicação processual feita em cada órgão julgador monocrático ou colegiado, configurando-se o prazo para que expirasse apenas após determinada data, conforme contagem manual feita pelo servidor responsável, sempre que o processo possuir final 5.14.04XX ou quando se tratasse de autos de competência do Tribunal Pleno em que figurasse pessoa jurídica sediada no estado do Acre.

Da mesma forma, os prazos já em curso para os processos oriundos do Estado do Acre deverão ter controle manual, considerando, caso a caso, o período da suspensão. Para auxiliar neste controle, a critério da Unidade, poderá ser utilizada a ferramenta GIGS, criando uma ATIVIDADE do tipo PRAZO, selecionando a nova data final no calendário do campo DATA PRAZO, e, no campo OBSERVAÇÃO, descrever que o novo prazo é em decorrência da suspensão foca da presente manifestação.

Em suma, a DPJe esclareceu acerca da impossibilidade de automatização do controle processual no que tange à eventual suspensão do prazo no PJe de 2º Grau, devendo cada unidade jurisdicionada da aludida instância, neste caso, procedê-lo pela forma manual, sugerindo a utilização da ferramenta GIGS como forma de amenizar o impacto.

Pois bem.

Sabe-se que a situação do estado do Acre pouco se alterou desde o deferimento da suspensão dos prazos e audiências, e para a plena efetivação da medida adotada, se mostra razoável atender o pedido do órgão de classe.

Para se obter o pleno efeito da suspensão e atingir os objetivos propostos pela medida assecutória, os processos daquele estado, em trâmite no segundo grau de jurisdição, devem, por medida de equidade, ser garantido o mesmo tratamento.

No tocante à forma de controle, mesmo diante da informação da Unidade especializada quanto à impossibilitada automatização, não se pode utilizar tal impedimento como forma de limitação à extensão da medida suspensória, mesmo porque os jurisdicionados estão alheios, de forma geral, às questões administrativas, não podendo estas serem usadas em detrimento deles.

Desta forma, com fulcro no art. 27, I e XXXI, do Regimento Interno, delibera-se:

- a) Estender os efeitos da suspensão de todas as audiências, sessões e respectivos prazos processuais, nos processos oriundos do Estado do Acre que tramitam nas Unidades Judiciárias de 2º Grau, no período de 27 a 31/3/2013, salvo orientação ulterior em contrário, devendo as Unidades providenciarem a redesignação para data mais próxima possível, após a retomada das condições mínimas para o prosseguimento das atividades no estado do Acre;
- b) Sem prejuízo do deliberado acima, faculta-se a realização de audiência e sessões, havendo consenso entre as partes e o respectivo Juízo/Gabinete;
- c) Dê-se ciência às Unidades Jurisdicionadas do estado do Acre e Unidades Judiciárias de 2º Grau, assim como à OAB/AC, com a urgência que o caso requer, atribuindo-se ao presente despacho força de Ofício;
- d) À Secom para divulgação;
- e) Após, retornem à Secretaria-Geral da Presidência para expedição de Portaria. Porto Velho, 28 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região